



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI Nº 313/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“DEFINE CRITÉRIOS NA
DEPRECIÇÃO E NA
DESINCORPORAÇÃO DE BENS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
TABOCAS DO BREJO VELHO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional nº 25/2000, considerando, ainda o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, faço saber que a Mesa da Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devida depreciação dos bens que conste do Patrimônio Pertencente ao Município de Tabocas do Brejo Velho, com valores financeiros acima dos valores de mercado, bem como a devida baixa do Patrimônio dos bens considerados inservíveis, após levantamento da Comissão de levantamento do Patrimônio Público Municipal;

§ 1º A depreciação e ou baixa de que trata o caput deste artigo serão consideradas pelo Executivo Municipal, após a constatação da Comissão de Levantamento Patrimonial seguido de Laudo devidamente atestado por responsável técnico.

§ 2º A baixa de que trata o caput deste artigo tem como objetivo atualizar o quantitativo dos bens em condições de uso ou recuperáveis, bem como baixar do controle patrimonial e da contabilidade os bens e valores insubsistentes.

§ 3º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal para o fim a que se destina devido à perda de suas características e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos referidos bens inservíveis para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos sediadas no Município de Tabocas do Brejo Velho, ou proceder à destinação para reciclagem mediante lavratura de Termo de Recibo por Comissão Especial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO -
BA, em 17 de dezembro de 2012.**

JOSÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -